



## Câmara dos Deputados

### Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 5.485 ANO: 2009**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 SIM →  Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
 Implica diminuição de receita. Quais? IR  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

- SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  NÃO

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- SIM  NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

- SIM  NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- SIM  NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?**

- SIM  NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

**4. Outras observações:** Permite que a pessoa jurídica tributada pelo lucro real, que não puder deduzir do imposto devido os valores efetivamente contribuídos em favor dos projetos culturais, poderá utilizá-los como crédito apurado para fins de compensação com os débitos próprios relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



## **Câmara dos Deputados**

### **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

O PL acarreta redução de arrecadação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, ao ampliar o raio de abrangência dos incentivos introduzidos com base na Lei Rouanet, permitindo que mesmo as empresas que não tenham registrado imposto de renda a pagar, possam deduzir suas doações e patrocínios, mediante compensação com outros tributos federais devidos.

O Substitutivo aprovado na Comissão de Educação e Cultura, por sua vez, tem o cunho de ampliar ainda mais o impacto fiscal inerente ao projeto, pois estende pelo período correspondente a dois anos-calendário subsequentes à realização das despesas com patrocínios e doações, o direito da empresa de compensá-las com outros tributos e contribuições, bem como de deduzir do imposto de renda devido os valores excedentes que não puderam ser utilizados em razão da limitação imposta pela legislação.

**Brasília, 26 de abril de 2017.**

**Maria Emília Miranda Pureza**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**